UNIDADE MÉDICA DA ESQUADRA

Termo de Referência 46/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2026	791012-UNIDADE MÉDICA DA ESQUADRA	LEANDRO WILLIAN DA SILVA LEITE	13/10/2026 10:40 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63501.002104/2026-75

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE AUDIÔMETRO E CABINE AUDIOMÉTRICA, visando às necessidades da Unidade Médica da Esquadra para continuidade da assistência, conforme condições, especificações , quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, para uma calibração pontual, serviço não continuado.

1.2. Especificação, quantidade e valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	GRUPO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calibração de Audiômetro e Medição de Ruído interno da cabine de audiometria. REFERÊNCIAS DO AUDIÔMETRO: Fabricante : Interacoustics Modelo: AD229b Nº de serie: 0913442 REFERÊNCIAS DA CABINE: Fabricante : OTOBEL	871	16047	SV	1	R$ 990,00	R$ 990,00

	Modelo: BEL-130 Nº de serie: 001.574						

1.3. Os serviços pretendidos deverão ser feitos no próprio local onde se encontram os materiais e todas as despesas de diárias e frete deverão ser custeadas pela contratada;

1.4. O quantitativo e respectivo código do serviço está discriminado na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por preço unitário.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, que substitui o termo de contrato nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da mesma Lei.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, no caso de outros serviços e compras.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do seu § 1º.

2.1.3. A contratação visa mitigar riscos de interrupção de serviços assistenciais, e danos a equipamentos, e atender às boas práticas de manutenção e aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.
2.1.4. A adoção de critérios de sustentabilidade (logística reversa e destinação adequada) reduz impactos ambientais e atende à legislação vigente.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação tem como objetivo resguardar o material da União e garantir a continuidade dos atendimentos prestados por esta Unidade Médica.
2.2.2. A calibração periódica dos audiômetros é uma exigência normativa estabelecida pela legislação brasileira, com destaque para a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), Anexo II, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.734 /2020. A manutenção regular e a calibração adequada dos equipamentos de audiometria são essenciais para garantir a confiabilidade nos resultados dos exames. Equipamentos devidamente calibrados fornecem diagnósticos precisos, reduzindo a possibilidade de erros que podem comprometer o monitoramento da saúde auditiva e as decisões médicas subsequentes. Outro ponto importante é o cumprimento das normas legais. A calibração periódica evita inconformidades durante auditorias e inspeções realizadas por órgãos reguladores. Dessa forma, os exames realizados mantêm sua conformidade com os parâmetros exigidos, assegurando credibilidade e segurança tanto para os profissionais quanto para os pacientes.
2.2.3. Além disso, a precisão dos equipamentos é um fator determinante para a segurança do paciente. Resultados confiáveis permitem o acompanhamento eficaz da saúde ocupacional, auxiliando na prevenção de problemas auditivos e no aprimoramento das condições de trabalho. A qualidade dos dados obtidos é indispensável para embasar estratégias de proteção à saúde dos militares. A manutenção e calibração também impactam positivamente na durabilidade e preservação dos equipamentos. Procedimentos regulares evitam desgastes precoces e falhas

técnicas, o que reduz custos operacionais com reparos e substituições. Essa prática garante que os equipamentos estejam sempre em pleno
funcionamento, otimizando os recursos da organização.
2.24. No setor de audiometria, é indispensável realizar a calibração anual dos equipamentos. A última calibração registrada ocorreu em novembro de 2025, reforçando a necessidade de uma nova verificação para assegurar o pleno desempenho dos audiômetros. Além disso, a regularidade nesse processo é essencial para atender às exigências do Conselho de Fonoaudiologia durante fiscalizações. Dessa forma, a contratação de serviços especializados para manutenção e calibração dos equipamentos deve ser tratada como uma prioridade. Essa iniciativa não apenas atende às normas técnicas e legais, mas também garante a continuidade dos atendimentos com equipamentos confiáveis, promovendo segurança, eficiência e qualidade nos processos de avaliação auditiva.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DE MAPA DE RISCOS

2.3.1 Com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 58/2022, que faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações enquadradas no art. 75, inciso II, da referida Lei, deixa-se de elaborar o ETP para a presente contratação.

2.3.2 A medida se justifica por se tratar de contratação de baixo valor e de baixa complexidade: serviço único, não continuado, de execução pontual, prestado anualmente por esta Unidade com o mesmo objeto (TR nº 59/2025), com solução amplamente conhecida no mercado e definida por normas técnicas (IEC 60645-1 e ISO 8253-1). As informações essenciais (necessidade, descrição da solução, requisitos, quantidade e estimativa de valor) constam deste Termo de Referência.

2.3.3 Pelos mesmos motivos, deixa-se de elaborar Mapa de Riscos formal, uma vez que o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 exige a análise de riscos apenas quando for o caso. Os riscos identificados são baixos e já estão tratados neste Termo de Referência, a saber:

a) contratação de empresa sem qualificação para o serviço: mitigado pelos requisitos do item 5 e pela exigência de certificados de rastreabilidade dos instrumentos (subitem 9.4);

b) atraso ou não execução do serviço: mitigado pelos prazos do item 7 e pelas sanções previstas no item 16;

c) dano aos equipamentos durante a calibração: mitigado pela responsabilidade da contratada prevista nos subitens 5.7 e 9.8; e

d) serviço executado fora das normas técnicas: mitigado pela fiscalização (item 11), pelo recebimento em duas etapas (item 12) e pela garantia mínima de 90 (noventa) dias (item 15).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviço especializado de calibração do audiômetro e da cabine acústica da unidade médica da esquadra, garantindo a correta aferição e funcionamento dos equipamentos conforme normas técnicas vigentes (IEC 60645-1, ISO 8253-1 e demais aplicáveis). O serviço deve incluir: inspeção, ajuste, testes funcionais, emissão de certificado de calibração válido, relatório técnico detalhado e orientação quanto à manutenção preventiva dos equipamentos. A calibração deverá assegurar a confiabilidade dos exames audiométricos realizados, contribuindo para a qualidade do atendimento médico.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa eletrônica, conforme previsto na Lei 14.133/2021, priorizando a proposta mais vantajosa para a Administração,pelo critério de menor preço por item, observados os requisitos de habilitação e as especificações deste Termo de Referência. O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de certificações, histórico de serviços similares e atestados de capacidade técnica, além de cumprir todos os requisitos legais e regulatórios aplicáveis à prestação dos serviços de calibração.

4.2. Trata-se de serviço de calibração (manutenção preventiva/metrológica), de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa Eletrônica.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Empresa especializada em calibração de audiômetros e cabines acústicas, com experiência comprovada;

5.2. Apresentação de certificado de calibração dos instrumentos padrão utilizados no serviço, com rastreabilidade metrológica à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO);

5.3. Disponibilidade para execução do serviço dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

5.4. Emissão de certificado de calibração e relatório técnico detalhado ao término do serviço;

5.5. Garantia da execução conforme normas técnicas aplicáveis;

5.6. Atendimento às normas de segurança e saúde ocupacional;

5.7. Responsabilidade por eventuais danos causados aos equipamentos durante o serviço; e

5.8. Disponibilidade para suporte técnico e consultoria pós-serviço.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Conforme o art. 5º e o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a contratada deverá observar os seguintes critérios:

6.1.1. Utilização de procedimentos e equipamentos que minimizem o consumo de recursos naturais, evitando desperdícios durante o processo de calibração;

6.1.2. Destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

6.1.3. Adotar práticas de gestão ambiental, como uso racional de energia e controle de emissões;

6.1.4. Incentivo à adoção de tecnologias que reduzam o impacto ambiental; e

6.1.5. Promoção da responsabilidade social, assegurando condições dignas de trabalho e respeito aos direitos humanos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do serviço ocorrerá na própria unidade médica da esquadra, onde se encontram o audiômetro e a cabine acústica, mediante agendamento prévio para não comprometer o atendimento clínico. O fornecedor poderá realizar visitas técnicas para inspeção inicial, seguido da calibração in loco dos equipamentos, utilizando instrumentos rastreados e certificados. Após a execução, será entregue o certificado e o relatório técnico, contendo dados da calibração, eventuais recomendações e validade do serviço. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela equipe técnica da unidade.

7.2. O serviço deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, mediante agendamento com o setor de Fonoaudiologia, e concluído em até 3 (três) dias úteis após o seu início.

7.3. O certificado de calibração e o relatório técnico deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do serviço, observado o subitem 12.2.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar acesso aos equipamentos e à infraestrutura necessária para a realização do serviço;

8.2. Fornecer informações técnicas e documentações pertinentes sobre os equipamentos;

8.3. Garantir a segurança do fornecedor durante a execução do serviço;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência;

8.5. Realizar os pagamentos conforme condições pactuadas e após a comprovação da execução satisfatória do serviço;

8.6. Comunicar com antecedência sobre eventuais restrições ou necessidades específicas da unidade médica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Observar as normas técnicas pertinentes (ex.: IEC 60645-1, ISO 8253-1), bem como regulamentos da ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes;

9.3. Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à calibração;

9.4. Apresentar certificados de rastreabilidade e conformidade de instrumentos utilizados;

9.5. Emitir certificados de calibração para cada equipamento, com validade, metodologia empregada e resultados;

9.6. Garantir a confidencialidade de dados e informações acessadas durante o serviço;

9.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas detectadas nos serviços prestados;

9.8. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos ou à estrutura da unidade durante a execução;

9.9. Manter comunicação clara e tempestiva com a Administração; e

9.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação neste termo de referência.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

11.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um militar designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021. A fiscalização abrangerá:

11.2.1. Verificação da conformidade técnica do serviço executado;

11.2.2. Acompanhamento dos prazos;

11.2.3. Avaliação dos documentos apresentados (certificados e relatórios);

11.2.4. Registro de ocorrências e eventuais não conformidades;

11.2.5. Comunicação com a contratada para ajustes, quando necessário; e

11.2.6.A fiscalização será exercida por militar designado, que acompanhará a execução, registrará ocorrências e emitirá atesto para fins de pagamento.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários; e

12.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, conforme o art. 140, inciso I, da Lei 14.133/2021:

12.4.1. Recebimento provisório: após a execução do serviço, mediante apresentação dos certificados e relatórios; e

12.4.2.Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e ausência de pendências, mediante termo circunstanciado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá aceitar o pagamento por empenho.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

13.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.6.1. o prazo de validade;

13.6.2. a data da emissão;

13.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.6.4. o período de prestação dos serviços;

13.6.5. o valor a pagar; e

13.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso.

13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

> 13.13.1 Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14. REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. A contratada deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções estão especificadas no Aviso, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75,inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor preço por Item.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicável às contratações diretas por força de seu art. 7º, utilizando-se combinadamente os seguintes parâmetros do art. 5º da referida IN:

a) inciso I: preços públicos obtidos no Painel de Preços / ferramenta Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, referentes a contratações homologadas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do aviso de dispensa, para o CATSER 16047; e

b) inciso IV: pesquisa direta com fornecedor, mediante orçamento do Centro Auditivo Ouvir Melhor Ltda. (CNPJ 01.590.896/0001-79), emitido em 20/07/2026, contendo descrição do objeto, valor unitário e total, CNPJ, endereço, data e identificação do responsável, obtido há menos de 6 (seis) meses.

18.2. Os preços coletados foram analisados de forma crítica, sendo desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

18.3. O valor estimado corresponde à mediana dos preços válidos, conforme memória de cálculo abaixo, resultando no valor unitário de R$990,00 e total de R$ 990,00, para 1 (um) serviço.

18.4. O valor estimado é inferior ao limite de R$ 65.492,11 estabelecido para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto nº 12.807/2025.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, na Natureza de Despesa 33.90.39.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PRISCILA ESTEVES SPAGNOL
Data: 13/10/2026 12:28:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRISCILA ESTEVES SPAGNOL
Membro da comissão de contratação

gov.br
Documento assinado digitalmente
LANA PATRICIA SOUZA MOUTINHO
Data: 13/10/2026 15:30:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LANA PATRICIA SOUZA MOUTINHO
Capitão de Mar e Guerra (Md) - Ordenadora de Despesas